CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS
Av. Theotônio Segurado, 601 Sul, Conj, 01 Lote 19, - Bairro Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77016-330
Telefone: (63) 3219-5600 - www.crcto.org.br E-mail: crcto@crcto.org.br

EDITAL

Processo nº 9079627110000623.000015/2026-81

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de leilões na modalidade online/virtual e/ou presencial, mediante demanda, destinados ao desfazimento de bens móveis, incluindo veículos e equipamentos de informática, antieconômicos, obsoletos, inservíveis, ociosos e substituídos por tempo de uso, de propriedade do CRCTO., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

2.1. O objeto do presente procedimento é o Credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de leilões na modalidade online/virtual e/ou presencial, mediante demanda, destinados ao desfazimento de bens móveis, incluindo veículos e equipamentos de informática, antieconômicos, obsoletos, inservíveis, ociosos e substituídos por tempo de uso, de propriedade do CRCTO, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

2.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2.4. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão habilitar-se para o credenciamento, Leiloeiros Oficiais, devidamente matriculados na Junta Comercial, que atendam às condições deste edital e seus anexos, conforme disposto no Decreto nº. 21.981/32, que regulamenta a profissão de Leiloeiro(a) no território da República e na Instrução Normativa DREI nº. 72/19.
3.2. O(a) leiloeiro(a) interessado deverá apresentar, pessoalmente ou por intermédio do seu representante, o Requerimento para Credenciamento na forma dos apensos ao TR, acompanhado dos documentos constantes no item 4 do presente instrumento.
3.3. A apresentação do requerimento para credenciamento implica na aceitação de todas as condições constantes deste edital e seus anexos.
3.4. O processo de credenciamento de Leiloeiro(a) tem por objetivo compor o banco de prestadores de serviços do CRCTO para a execução de serviços como Leiloeiro(a).
3.5. Não estabelece exclusividade e nem reserva da capacidade da prestação de serviço do Leiloeiro(a), e, igualmente, não estabelece nenhuma garantia ou obrigatoriedade semanal ou mensal, ou mesmo tomar seus serviços, não cabendo ao CRCto, nenhum dever de indenizar a credenciada pelo tempo que, porventura, ficar sem oferta de serviço.
3.6. O cadastramento também não gera qualquer obrigação, inclusive, monetária por parte do CRCTO aos

leiloeiros que porventura e/ou eventualmente, não sejam convocados a prestar serviços ao CRCTO.
3.7. Da mesma forma, o cadastramento não gera para o cadastrado nenhuma obrigação na realização de leilões cujas datas e disponibilidade não sejam acordadas entre as partes.
3.8. É vedada a participação/cadastro de Pessoa Jurídica e de Pessoa Física que:
a) tenha sofrido restrições de qualquer natureza resultantes de Termo de Credenciamentos firmados anteriormente com o CRCTO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, inclusive restrições relacionadas a Termo de Credenciamento de trabalho quando tenha havido demissão por justa causa;
b) tenha sido descredenciado, por iniciativa da Administração Regional e/ou Unidades Executivas, pelos motivos previstos neste Edital;
c) estiver sob decretação de falência, dissolução ou liquidação;
d) possua parentesco até o terceiro grau civil (afim ou consanguíneo) com Presidente, Conselheiros, Delegados, Membros de Comissões Temáticas, Diretores, membros efetivos e suplentes de quaisquer funcionários do CRCTO (para pessoas físicas).
e) possua algum dirigente, sócio ou empregado que possua parentesco até o terceiro grau civil (afim ou consanguíneo) com Presidente, Conselheiros, Delegados, Membros de Comissões Temáticas, Diretores, membros efetivos e suplentes e quaisquer funcionários do CRCTO (para pessoas jurídicas).
f) atue em desconformidade ao contido no Artigo 299 do Código Penal, praticando ou aceitando a exploração de trabalho escravo ou degradante, a exploração sexual de menores e a exploração de mão de obra infantil e adolescente.
g) esteja impedido por qualquer das razões previstas no Decreto nº. 21.981/32 e outros contidos em normatizações legais e regulamentares que disciplinam a atividade de leiloeiro(a).
h) Esteja suspenso pela respectiva Junta Comercial, conforme Instrução Normativa DREI nº 72/19.
i) Em situação de descumprimento da proibição contida no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.
j) Tenha vinculação societária com outro(a) leiloeiro(a) participante do credenciamento.
l) Tenha qualquer tipo de vinculação societária ou acionária com o executado.
m) Não atenda os termos do requisito do Termo de Referência.

4. MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

4.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (compras@crcto.org.br), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar deverá observar as condições expostas no Termo de Referência.
4.2. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado também declaração que:
4.2.1. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição;
4.2.2. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4.2.3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
4.3. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.
5.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
5.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
5.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital.
5.6. O órgão credenciante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
5.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.
5.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.8. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
5.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
5.9. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
5.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico (compras@crcto.org.br) até a conclusão da fase de habilitação.
5.10. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da comissão de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até 3 (três) dias úteis.
5.10.1. a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
5.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
5.10.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;
5.10.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
5.11. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.
5.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
5.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

6. DOS RECURSOS

6.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
6.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
6.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
6.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
6.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (compras@crcto.org.br).
6.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
6.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
6.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo

6.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
6.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.crcto.org.br.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. As infrações administrativas e sanções (penalidades) estão discriminadas no item 14 do Termo de Referência, que integra este Edital.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguinte e-mail: compras@crcto.org.br.
8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
8.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação está devidamente especificada no item 11 do Termo de Referência, que integra este Edital.

11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

11.1. A contratação está devidamente especificada no item 11 do Termo de Referência, que integra este processo.

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
12.4. Será realizado o descredenciamento de acordo com o item 13 do Termo de Referência, que integra este Edital.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

13.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação no PNCP.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
14.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
14.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
14.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.crcto.org.br.
14.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
14.5.1. ANEXO I - Termo de Referência

Palmas/TO, na data da assinatura Eletrônica.

CONTADORA CELI REGINA LEOBAS DE SOUSA
Autoridade Competente

Documento assinado eletronicamente por **Celi Regina Leobas de Sousa**, **Presidente**, em 25/05/2026, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1379757** e o código CRC **C7A4DD36**.

ANEXOS AO EDITAL

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079627110000623.000015/2026-81

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de leilões nas modalidades presencial, online/virtual ou presencial e online/virtual simultaneamente, mediante demanda, destinados ao desfazimento de bens móveis de propriedade Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins – CRCTO, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
1.2. A relação dos lotes contendo os bens inservíveis, em desuso ou em bom estado de conseervação para leilão estará disponível apenas quando da solicitação de realização de leilão, a ser divulgada em futuro edital do leilão, sendo impossível a disponibilização de levantamento prévio dos bens inservíveis e passíveis de alienação previamente ao período inicial de vigência da contratação.
1.3. A disponibilização de bens ocorrerá segundo conveniência da Administração na medida em que os itens de patrimônio forem classificados em uma das hipóteses previstas no art. 3º do Decreto 9.373, de 11 de maio de 2018.
1.4. Detalhamento do objeto e as atividades que serão realizadas são as que estão previstas neste termo de referência.
1.5. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
1.6. O objeto desta contratação se enquadra como sendo de serviço comum, conforme inciso XIII, do artigo 6º, da Lei Federal 14.133/2021, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
1.7. Os itens a serem leiloados constituem móveis do acervo do CRCTO, incluindo 2 (dois) veículos, mobiliário, utensílios, equipamentos, itens de tecnologia da informação e outros.
1.8. Em atenção ao inciso II do artigo 5º do Decreto Federal nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024, o prazo de vigência do edital de chamamento público será de 12 (doze) meses.
1.9. O Termo de Credenciamento a ser firmado terá válido de 01 (um) ano, devendo o leilão ser realizado neste prazo.
1.10. Os contratos poderão ser prorrogados, excepcionalmente, até a conclusão da efetiva prestação de contas de cada Leilão, em caso de atraso devidamente justificado, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação visa promover a boa gestão do patrimônio público, assegurando decisões assertivas para a adequada prestação de serviços. O CRCTO, em razão de sua independência administrativa, é responsável pela gestão contínua de seus bens imóveis e móveis, devendo proceder à adequada substituição e ao desfazimento quando necessário.

2.2. O CRCTO possui atualmente 2 (dois) veículos e equipamentos de informática, e, que após a aquisição de novos equipamento em 2025 estão em deuso, ocupando espaço em nossa sede. Diante do que foi descrito será imprescindível a realização de leilão para alienação de bens inservíveis/ ou em desuso e dos dois veículos que encontram-se em bom estado de conservação.

2.3. Tais bens, sujeitos ao desgaste natural e ocupando espaços físicos, exigem solução administrativa que permita tanto a liberação de áreas para uso adequado quanto a obtenção de receitas que possam ser destinadas a novos investimentos. A baixa patrimonial de bens móveis inservíveis/ ou em desuso é ato contínuo, considerando que tais itens possuem vida útil limitada, acumulam-se nos diversos setores e geram custos adicionais de armazenagem e proteção. Não seria razoável mantê-los em processo de deterioração, sem utilidade para o Conselho.

2.4. Diante desse cenário, mostra-se essencial a contratação de leiloeiros oficiais habilitados para a realização de leilões de bens móveis do CRCTO, por meio do procedimento de **credenciamento**. Essa modalidade revela-se a mais adequada para o atendimento aos princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade, garantindo que qualquer interessado apto possa se credenciar para prestar o serviço.

2.5. A opção pelo credenciamento fundamenta-se no disposto no art. 31 da **Lei nº 14.133/2021**, que prevê a utilização dessa forma de contratação quando, embora seja possível a atuação de diversos interessados, não há como aferir a proposta mais vantajosa mediante competição, em virtude da natureza do objeto. No presente caso, a comissão do leiloeiro é fixa, estabelecida pelo **Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932**, não havendo, portanto, critério econômico que permita a seleção por meio de certame licitatório.

2.6. Adicionalmente, a contratação encontra amparo nas **Instruções Normativas DREI/ME nº 52/2022, nº 74/2022 e nº 88/2022**, que regulamentam a atividade de leiloeiro oficial, em especial o art. 71, § 2º, reforçando a viabilidade da utilização do credenciamento para esse tipo de serviço.

2.7. Assim, a contratação de leiloeiros oficiais, mediante credenciamento, mostra-se a alternativa mais eficiente e juridicamente adequada para atender às necessidades do CRCTO no desfazimento de seus bens patrimoniais, conciliando economicidade, transparência e a correta destinação dos bens públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Diante do cenário fático, trata-se da escolha mais vantajosa para a contratação de serviços de leiloeiro oficial, por meio de credenciamento, que será responsável pela prestação de serviços de leiloeiro incluindo a preparação, organização e condução de leiloes públicos de bens móveis inservíveis, em desuso ou bom estado de conservação do CRCTO.

4. REQUISITOS DE CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão habilitar-se para o credenciamento, Leiloeiros Oficiais, devidamente matriculados na Junta Comercial, que atendam às condições deste edital e seus anexos, conforme disposto no Decreto nº. 21.981/32, que regulamenta a profissão de Leiloeiro(a) no território da República e na Instrução Normativa DREI nº. 72/19.

Sustentabilidade

4.2. O credenciamento deve estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI). No caso concreto não há critérios específicos de sustentabilidade para a prestação de serviço de Leiloeiro.

Da Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Garantia

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por não haver custos diretos para a Administração, porém, a má prestação do serviço será penalizada pelas sanções contratuais estabelecida na Lei.

Do Procedimento de Transição

4.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

4.6. Do presente credenciamento e posterior contratação não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre o credenciante e os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do Credenciado, sendo de plena e exclusiva responsabilidade do Credenciado os recolhimentos dos encargos sociais, eventualmente, destinados a atender aos setores previdenciários, sindicais e trabalhistas dos empregados/ajudantes convocados pelo contratado, bem como, as contribuições sindicais, fiscais e tributárias que lhe forem pertinentes.

4.7. É vedada a participação/cadastro de Pessoa Jurídica e de Pessoa Física que:

a) tenha sofrido restrições de qualquer natureza resultantes de Termo de Credenciamentos firmados

anteriormente com o CRCTO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, inclusive restrições relacionadas a Termo de Credenciamento de trabalho quando tenha havido demissão por justa causa;
b) tenha sido descredenciado, por iniciativa da Administração Regional e/ou Unidades Executivas, pelos motivos previstos neste Edital;
c) estiver sob decretação de falência, dissolução ou liquidação;
d) possua parentesco até o terceiro grau civil (afim ou consanguíneo) com Presidente, Conselheiros, Delegados, Membros de Comissões Temáticas, Diretores, membros efetivos e suplentes de quaisquer funcionários do CRCTO (para pessoas físicas).
e) possua algum dirigente, sócio ou empregado que possua parentesco até o terceiro grau civil (afim ou consanguíneo) com Presidente, Conselheiros, Delegados, Membros de Comissões Temáticas, Diretores, membros efetivos e suplentes e quaisquer funcionários do CRCTO (para pessoas jurídicas).
f) atue em desconformidade ao contido no Artigo 299 do Código Penal, praticando ou aceitando a exploração de trabalho escravo ou degradante, a exploração sexual de menores e a exploração de mão de obra infantil e adolescente.
g) esteja impedido por qualquer das razões previstas no Decreto nº. 21.981/32 e outros contidos em normatizações legais e regulamentares que disciplinam a atividade de leiloeiro(a).
h) Esteja suspenso pela respectiva Junta Comercial, conforme Instrução Normativa DREI nº 72/19.
i) Em situação de descumprimento da proibição contida no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.
j) Tenha vinculação societária com outro(a) leiloeiro(a) participante do credenciamento.
l) Tenha qualquer tipo de vinculação societária ou acionária com o executado.
m) Não atenda os termos do requisito do Termo de Referência.

5. DOS VALORES A SEREM PRATICADOS

5.1. Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão.
5.1.1. O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.
5.2. A contratação não gera nenhuma despesa aos cofres do CRCTO.
5.3. A título de taxa de comissão será considerando o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados.
5.4. A Taxa de comissão no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas realizadas, será paga pelo arrematante no ato da arrematação, diretamente ao(a) Leiloeiro(a), não cabendo ao CRCTO a responsabilidade pela cobrança da comissão de venda pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo(a) Leiloeiro(a) Oficial para recebê-lo, estando isenta a administração de qualquer pagamento, sendo vedado ao(a) leiloeiro(a) as condutas descritas na Instrução Normativa do DNRC nº113/2010, em seu art. 12, inciso II, alínea “A” e “B”.
5.4.1. Desta feita, não há que se falar em “estimativa de valor a ser contratado”, uma vez que não haverá dispêndio financeiro algum por parte do CRCTO para a contratação de Leiloeiro.

6. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

6.1. Antes de efetuar a inscrição, o proponente deverá ler o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para contratação.
6.2. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF - sistema de cadastramento unificado de fornecedores, no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br.
6.3. A inscrição para credenciamento implica a aceitação integral das condições do edital, e o credenciado, se convocado para executar o objeto, deve comprovar a manutenção dos requisitos de habilitação.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão apresentar, obrigatoriamente, REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, conforme Apenso I deste TR e, no que couber, a documentação especificada nos itens 7.2 e 7.3.

7.2. Documentos obrigatórios:

a) Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado, dando conta de que o interessado se acha devidamente matriculado e inscrito como Leiloeiro(a) naquele órgão, indicando o número e data da respectiva matrícula;
b) Cópias do RG e CPF do(a) Leiloeiro(a);
c) Certidão de Regularidade de débitos relativos aos tributos federais e Dívida Ativa da União;
d) Certidão de Regularidade de débitos relativos aos tributos da Fazenda Estadual;
e) Certidão de Regularidade de débitos relativos aos tributos da Fazenda Municipal;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.3. Declarações:

a) Declaração (Inexistência de Parentesco, Declaração de Inexistência de Vínculo Institucional, Declaração de Cumprimento ao art. 7º, XXXIII, Declaração de Infraestrutura e demais) – Apenso II deste TR.
b) Declaração de Infraestrutura – Apenso III deste TR.

8. DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

8.1. Etapa 1 – Da Inscrição e Envio da Documentação

8.1.1. Da Inscrição

a) O leiloeiro interessado deverá estar previamente cadastrados no SICAF - sistema de cadastramento unificado de fornecedores, no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br.]
b) preencher o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, Apenso I deste TR;

8.1.2. Do Envio da Documentação

a) O pedido de credenciamento deverá obedecer ao modelo de requerimento constante do ANEXO II deste edital e deverá estar obrigatoriamente instruído com os documentos abaixo indicados, que deverão ser enviados através do e-mail, em formato PDF, com assinatura digital, para recebimento e análise **compras@crcto.org.br** da Comissão de Contratação.

8.1.2.1. Nos casos de emissão de declaração de envio de documentação falsa, os responsáveis serão responsabilizados nos termos da legislação vigente.

8.2. Etapa 2 – Da Análise das Inscrições

a) A análise dos dados e informações contidas no REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, bem como da documentação exigida será realizada pelo Setor de Licitações do CRCTO a partir do efetivo recebimento dos documentos especificados neste Edital;
b) Durante o período de análise, o Setor de Licitações deverá examiná-los no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição (art. 80, § 4º, Lei 14.133/2021;
c) Ao receber o comunicado o candidato (Pessoa Jurídica e Pessoa Física) terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para realizar os ajustes/esclarecimentos solicitados. Findo esse prazo sem manifestação ou com manifestação insuficiente para as correções necessárias, o candidato será desclassificado do processo de credenciamento;
d) As informações prestadas para o credenciamento por este Edital são de inteira responsabilidade da Pessoa Jurídica e/ou da Pessoa Física, dispondo ao CRCTO o direito de excluir deste processo de credenciamento aquele que não preencher, em sua totalidade, os dados solicitados de forma correta e completa.

8.3. Etapa 3 – Da Habilitação e do Credenciamento

8.3.1. Habilitação

8.3.1.1. A habilitação consistirá na conferência dos dados cadastrais - SICAF - e da documentação exigida neste edital, verificando entre outros aspectos, a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista das Pessoas

Jurídicas e das Pessoas Físicas;
8.3.1.2. O acompanhamento de todas as etapas do credenciamento será de inteira responsabilidade dos interessados, que deverão tomar ciência dos resultados através do site https://crcma.org.br e do site https://comprasnet.gov.br/.
8.3.1.3. A inexatidão das informações ou irregularidades nos documentos apresentados, mesmo após a habilitação, verificadas a qualquer tempo, acarretarão na nulidade da contratação, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.
8.3.1.4. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:
a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.
8.3.1.5. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
8.3.1.6. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.
8.3.1.7. O prazo para análise da documentação para habilitação será de 10 dias úteis contados do seu recebimento.

8.3.2. Do Credenciamento
8.3.2.1. Verificada a conformidade dos documentos de habilitação apresentados pelos interessados:

a) Todos os candidatos habilitados, serão credenciados através do Cadastro de Prestadores de Serviços de Leiloeiro do CRCTO, inexistindo número mínimo ou máximo de leiloeiros(as).
b) Todos os Credenciados serão convocados para assinatura do Instrumento de Credenciamento, Apenso IV deste TR.

9. DA PUBLICAÇÃO DOS CREDENCIADOS

9.1. O resultado, com a lista de credenciados será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP, no último dia útil de cada mês.

10. DOS RECURSOS

10.1. Da Impugnação e Esclarecimentos do Edital
10.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.
10.1.1.1 A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
10.1.1.2. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.
10.1.1.3. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.
10.1.1.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Compras.gov.br no prazo estabelecido no § 1º.

10.2. Dos recursos da Habilitação e credenciamento
10.2.1. Após a decisão da administração sobre a habilitação e/ou credenciamento, a pessoa jurídica e/ou pessoa física queira questionar o resultado, poderá manifestar sua intenção de recorrer de forma motivada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação ou intimação da decisão, sob pena de preclusão.
10.2.2. O recurso será dirigido à comissão de contratação, através do e-mail **compras@crcto.org.br**, ou

protocolado junto ao protocolo do CRCTO, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.
10.2.3. Os recursos e as contrarrazões serão julgados nos termos do §2º, do art. 165 da Lei 14.133/21, e o resultado será comunicado a todos os interessados por meio eletrônico no site **www.crcto.org.br** e na página específica do **www.comprasnet.gov.br**.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A prestação de serviços ocorrerá mediante demanda e somente iniciará após a formalização do processo de contratação, com a assinatura do Termo de Credenciamento de prestação de serviço. A contratação de serviços através do credenciamento objeto deste edital ocorrerá **a partir da realização de sorteio dentre os credenciados, obedecendo a um rodízio**.
11.1.1. A seleção de Leiloeiro Oficial para promover Leilões do CRCTO de bens da administração pública será procedida através de **SORTEIO**.
11.1.2. Uma vez definida a necessidade de Leilão, a Comissão de Contratação recorrerá à lista de Leiloeiros Credenciados, definindo dia e horários para a realização do **SORTEIO**, cujas informações serão comunicadas a todos os credenciados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

11.2. Contratação
a) Após a realização do sorteio, o leiloeiro sorteado será comunicado oficialmente, e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura do respectivo Termo de Credenciamento.
b) O Leiloeiro deverá se manifestar, formalmente, sobre o aceite ou recusa à convocação para a prestação de serviços no prazo improrrogável de 5 (três) dia úteis, a partir do chamamento e, no caso de aceite, enviar a documentação e demais informações solicitadas no prazo apresentado pelo Setor de Licitações e Contratos;
c) A credenciada convocada que deixar expirar o prazo do aceite, perderá o direito à contratação, devendo outro credenciado sorteado pelo CRCTO ser convocado, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer direito de reclamação;
d) A elaboração do Termo de Credenciamento de Prestação de Serviços, ficará condicionada à apresentação e a validade dos documentos relacionados deste Edital, seus anexos e demais documentos pertinentes;
h) No Termo de Credenciamento de Prestação de Serviços serão estabelecidas as condições para a prestação de serviços, os direitos e as obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e financeira do contratado na execução dos serviços, que deverá assumir o risco da atividade desempenhada;

11.3. Da Execução do Objeto
Obrigações do Credenciado
11.3.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica exposta neste Termo de Referência.
11.3.2. O início da execução do objeto será após a assinatura do Termo de Credenciamento. A partir do recebimento da Ordem de Serviço o Leiloeiro possuirá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para iniciar a prestação dos serviços conforme estabelecido.
11.3.3. A (s) data (s) de realização(ões) do(s) leilão(ões) será(ão) previamente agendada com a Comissão de Leilão, por meio de ofício.
11.3.4. A realização do leilão será providenciada pelo Leiloeiro sob a supervisão da Comissão de Leilão do CRCTO e determinado de acordo com a disponibilidade na data especificada.

11.3.5. Será vedada a realização de leilões aos sábados, domingos e feriados.
11.3.6. Os bens serão comercializados no exato estado de conservação em que se encontram, não incumbindo ao leiloeiro ou ao CRCTO, qualquer responsabilidade por eventuais ajustes, correções, desmontagens ou providências relativas à remoção ou transporte do objeto arrematado.
11.3.7. O leiloeiro oficial além da realização do LEILÃO e dos procedimentos de praxe, deverá prestar os seguintes serviços, sem quaisquer ônus para CRCTO:
a) Planejar todas as fases da alienação e submeter à contratante para aprovação, para posterior execução conforme com este planejamento.
b) Elaborar o inventário dos bens que serão leiloados, com a identificação, como fotos, para a publicação de

divulgação eletrônica;
c) Elaborar a composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado, e submeter à aprovação da contratante, antes da publicação do leilão.
d) Avaliar os bens e sugerir os preços mínimos dos bens, que ficarão sujeito à aprovação da contratada pelo valor de mercado, respeitando a avaliação mínima atribuída pela Administração;
e) Disponibilizar pessoal qualificado para organização dos lotes, organização no dia do leilão, considerando o prazo estabelecido entre a assinatura do contrato e a realização do leilão;
f) Elaborar o edital de cada leilão, submetendo-o à aprovação da contratante.
g) Realizar tarefas necessárias ao bom andamento do leilão;
h) Realizar o leilão em até 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço. Deverá envidar todos os esforços para alcançar a venda dos referidos bens, podendo, a seu critério, rediscutir com a contratante uma solução e estratégia mais adequada para atingir os objetivos. Nesse contexto, é permitida a sugestão de uma nova avaliação dos bens, baseada na experiência e expertise do mercado.

i) Realizar a entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento;
j) Elaborar e apresentar, em até 10 (dez) dias úteis, da ata do leilão, relatórios, demonstrativos financeiros, documentos fiscais decorrentes da alienação dos bens, e outros documentos solicitados pela Administração relacionados à realização do leilão;
k) Para realização do leilão de forma eletrônica, o Leiloeiro será o responsável pela disponibilização do site /sistema e demais condições necessárias à sua realização.
l) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a impostos, fretes, taxas, emolumentos, alvarás, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
m) Providenciar os materiais de divulgação, tais como faixas, catálogos, mala direta e outros, se for ocaso, os quais serão de responsabilidade exclusiva do Contratado.
n) Realizar a cobrança de valores dos arrematantes;
o) Responsabilizar-se pela cobrança dos valores arrecadados com a venda dos lotes mais o valor equivalente ao percentual de comissão, a ser paga pelo arrematante do bem;
p) Estabelecer, em comum acordo com o CRCTO, os prazos para retirada dos lotes e multas relativas às inadimplências dos arrematantes;
q) Atender a todos os procedimentos na legislação vigente.
r) Orientar os arrematantes quanto aos procedimentos referentes ao pagamento e retirada dos bens arrematados, após a realização de cada alienação;
s) Disponibilizar de estrutura de tecnologia para viabilizar a participação de interessados via WEB, recebendo lances on-line, com interatividade entre os lances ofertados de maneira presencial e/ou eletrônica.
t) Registrar os lances on-line mediante processo de autenticação de usuários pré-cadastrados, garantido a segurança e a consistência dos lances ofertados nessa modalidade;
u) Emitir documentos fiscais correspondentes aos itens vendidos no certame;
11.3.8. O leiloeiro oficial deverá ter condições de oferecer, no mínimo, instalações próprias ou de terceiros que possuam infraestrutura adequada para a realização dos leilões com sistema audiovisual e aparelhagem de som, como segue:
a) Para divulgar o leilão: endereço eletrônico na INTERNET e confecção de material publicitário impresso sobre a licitação (exemplo: folheto, cartilha, livrete, etc), observado o padrão adotado pelo CRCTO;
b) Fazer constar na divulgação do evento na INTERNET ou material impresso: a descrição dos veículos ofertados; fotos; informações sobre o leilão; telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais, conforme indicado pelo Contratante;
c) Utilização de sistema audiovisual durante o leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização de imagens dos lotes por todos os participantes da licitação. A critério do Contratante, poderá ser dispensado o uso do sistema audiovisual no certame, ou, em sua substituição, poderão ser utilizadas fotos dos lotes;
d) Equipamentos para gravação e filmagem do ato público de venda dos lotes; e
e) Disponibilizar material e pessoal para realizar o cadastramento dos participantes (por meio digital ou físico), junto aos locais definidos pelo contratante, que possibilite a identificação do interessado durante o

oferecimento dos lances.
11.3.8.1. Desde que previamente autorizado pelo CRCTO, o Leiloeiro poderá realizar leilão em sua forma eletrônica.
Para tanto, deverão ser observados os seguintes requisitos:
a) Permitir o acompanhamento do evento no local em que ocorrerá a sessão pública, sendo projetados em tela a descrição do lote e os respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet;
b) Oferecer infraestrutura para viabilizar a participação de proponentes via web, consistindo de página na INTERNET da qual conste aplicativo que possua, no mínimo, acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação. Para efetuar lances via Internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do Leiloeiro;
c) Possuir mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha após a realização de cada leilão, tendo em vista que sua validade e restrita a 01 (um) evento;
d) Possibilitar a realização do leilão, recebendo e estimulando lances em tempo “real”, via internet, havendo interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente na web;
e) Permitir a inserção dos lances verbais na internet, para conhecimento de todos os participantes;
f) Possuir mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo que venha a ser fixado para o lote;

g) Não permitir a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
h) Possibilitar que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, o participante seja imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor;
i) Possibilitar que, durante o transcurso da sessão pública, os participantes sejam informados, em tempo real, do valor do lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;
j) Permitir o recebimento de lances prévios;
k) Apresentar a descrição da solução técnica a ser utilizada para recebimento dos lances via internet.
11.3.8.2 - Previamente ao certame, a Comissão Especial de Leilão efetuará vistoria ao local e aos equipamentos indicados, a fim de verificar se atendem aos padrões exigidos para realização do leilão, conforme o tipo de certame que será realizado – presencial ou eletrônico.
11.3.8.3 - O Leiloeiro deverá apresentar previamente a minuta de cada aviso de alienação de bens do CRCTO, observando que:
a) Nenhuma publicação de aviso de alienação, mesmo que por conta do leiloeiro contratado poderá ser realizada sem a autorização prévia do CRCTO;
b) Preparar, organizar e acompanhar a visitação dos bens, mediante autorização prévia da contratante, com equipe devidamente treinada para atendimento aos interessados;
c) Realizar os leilões dos bens do CRCTO, com estrita observância da legislação pertinente e não autorizar a retirada dos bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente e ter feito o repasse dos valores ao CRCTO;
d) Preparar e disponibilizar relação impressa ou digital aos interessados, contendo a relação dos bens que compõem os lotes levados a alienação.

11.3.9. O CONTRATADO se obriga, em até 10 (dez) dias contados da realização do leilão a efetuar e encaminhar a prestação de contas de venda dos bens, a ata de alienação, contendo dentre outras as seguintes informações:
a) Data do certame;
b) Dados do arrematante vencedor: Nome completo, CPF e nº de identidade da pessoa física ou nome da empresa e CNPJ quando pessoa jurídica, nome de fantasia, endereço de sua sede, o número de inscrição no CNPJ e, em ambos os casos, o número de telefone para contato do arrematante vencedor;
c) Valor do lance vencedor ofertado;
d) Descrição do bem, valor do arremate, CPF/CNPJ e nome completo do Arrematante-Comprador, quantidade

de lotes arrematados e quantidade de lotes não arrematados;
e) Descrição e esclarecimentos detalhados – para cada lote arrematado – sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, bem como a informação quanto a quantidade de bens com gravames ainda não resolvidos, informando ainda quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;
f) Demais fatos relevantes ocorridos na alienação, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem;
g) Cópia dos Autos de Arrematação;
h) Valor da comissão do Leiloeiro, acompanhada do comprovante do pagamento efetuado na data da licitação;
i) Valores quitados em cada lote, referente aos tributos, estaduais, federais e municipais, além do seguro obrigatório e multas, que pendiam sobre o bem, observando rigorosamente a sequência predeterminada pelo CONTRAN/DETRAN/TO para o processo de leilão de veículos;
j) Termo de Declaração de Leilão Deserto se for o caso.
11.3.10. O Relatório final somente será aprovado pela Credenciante se cumpridas, pelo Credenciado, todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
11.3.11 - A Administração do CRCTO dispõe do prazo de até 10 (dez) dias úteis para analisar o Relatório Final.
11.3.12. Para a perfeita execução dos leilões, o Credenciado deverá disponibilizar todos os materiais, ferramentas, espaço físico com infraestrutura adequada para o trabalho administrativo e atendimento aos arrematantes se necessário, equipamentos e sistema (hardware e software), e utensílios necessários, nas quantidades suficientes.
11.3.13. Os bens serão vendidos à vista ou à prazo, conforme condições determinadas no edital do leilão.
11.3.14. Em hipótese alguma, o CRCTO será responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes/Compradores.

11.3.15. O valor inicial dos itens a serem leiloados não é predeterminado. Ele será estabelecido pela contratante, posteriormente, em colaboração com o leiloeiro que será contratado. A contratada determinará os valores iniciais dos itens, levando em consideração diversos fatores, como valor de mercado, estado do item, demanda esperada e outras considerações pertinentes.
11.3.16. A comissão paga pelo arrematante deve ser devolvida pelo Leiloeiro em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que o leilão seja anulado ou revogado por decisão judicial ou do CRCTO.

11.4. Das obrigações do Credenciante
11.4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos;
11.4.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência;
11.4.3. Notificar o Credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
11.4.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
11.4.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
11.4.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
11.4.7. Cientificar o órgão de Controle Interno para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
11.4.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução contratual.
11.4.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contatado com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
11.4.10. Prestar à Contratada e a seus representantes e colaboradores, todas as informações e

esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
11.4.11. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
11.4.12. Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
11.4.13. Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento e encaminhando para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo de Credenciamento consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos pelo fiscal de contrato e pela Coordenadoria Administrativa do CRCTO, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e 140 da Lei n.º 14.133/2021.
12.2. A fiscalização do Termo de Credenciamento, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei n.º 14.133/2021.
12.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.
12.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 104, inciso IV e art. 115 da Lei n.º 14.133/2021.
12.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Termo de Credenciamento.
12.6. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
12.7. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
a) Aprovar e fiscalizar o cronograma de atividades proativas;
b) Supervisionar a execução e implantação dos serviços;
c) Atestar a nota de cobrança encaminhada pela Contratada e enviá-la, juntamente com o Relatório de Atividades, à área administrativa para providências;
d) Encaminhar a documentação comprobatória de penalizações ou multas administrativas para os setores responsáveis e solicitar providências;
e) Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto desta contratação;
f) Ordenar a substituição de empregado da Contratada que dificultar a ação fiscalizadora ou cuja permanência julgar inconveniente, a seu critério, sem que tal fato acarrete quaisquer tipos de ônus à Contratante;
g) Reprovar serviços executados em desacordo com as especificações;
h) Paralisar todo o serviço que esteja executado sem condições de segurança ou em desacordo com as especificações e/ou projeto. Caso a Contratada, quando acionada pela fiscalização, não cumprir suas determinações serão aplicadas as sanções previstas no Termo de Credenciamento. Além disso, a fiscalização poderá suspender os serviços contratados e fixar os prazos para a execução das obrigações não executadas, além de suspender todos os pagamentos pendentes com a Contratada.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O descredenciamento pode ocorrer por pedido formal do credenciado, em virtude de perda das condições de habilitação, descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento ou sanção superveniente ao credenciamento.
13.2. O pedido de descredenciamento não exime o credenciado do cumprimento de Termo de Credenciamentos existentes nas situações de perda de habilitação ou descumprimento do Termo de Credenciamento, um processo administrativo deve ser instaurado, garantindo contraditório e ampla defesa.
13.3. A Pessoa Jurídica e a Pessoa Física credenciados poderão ser descredenciadas quando:
a) descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas neste Edital de Credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços;
b) apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;
c) não mantiver sigilo sobre as particularidades do CRCTO e dos clientes;
d) Deixar de comparecer ao local da realização das atividades contratadas sem informar ao CRCTO com antecedência de 48 horas ou, no caso de impossibilidade, sem comprovar o caso fortuito ou força maior;
e) cobrar qualquer honorário profissional dos clientes, complementar ou não, relativos aos trabalhos executados quando a serviço do CRCTO fora os estabelecidos no Edital;
f) designar ou substituir outro profissional credenciado ou não para executar o serviço pelo qual foi contratado pelo CRCTO, no todo ou em parte;
g) atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional;
h) Desvincular-se da Pessoa Jurídica Credenciada.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que praticar um dos atos estabelecidos no artigo 155 de mencionada lei.
14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i) advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do prestador de, por qualquer das infrações do item artigo 155 da Lei 14.133/21;
14.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 15.133, de 2021);
14.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
14.5. O CRCTO quando da aplicação de qualquer penalidade, fica assegurado o contraditório e a apresentação de defesa previa, no prazo de 5 (cinco) dias uteis, após o recebimento da notificação.
14.6. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido pela autoridade competente pelos motivos previstos nos artigos 137, da Lei 14133/21.
14.7. O CRCTO poderá, a qualquer tempo, descredenciar o(a) Leiloeiro(a) por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se

tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior a análise dos documentos, que desabone a idoneidade ou capacidade técnica.

15. PLANO DE TRABALHO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados correrão única e exclusivamente por conta do leiloeiro, nos termos do Artigo 25 do Decreto n. º 21.981/32.

16. 16. DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para a execução do Termo de Credenciamento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras 13 de 14 ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Credenciamento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos da Lei n.º 12.846/2013.

17. DA VIGÊNCIA

17.1. O cadastramento vigorará a partir da publicação no PNCP até o prazo de 12 (doze) meses, ficando o direito de credenciamento disponíveis para Leiloeiros(as), restando, porém, assegurado ao CRCTO o direito de ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
17.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

18. 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS/GERAIS

18.1. O credenciamento previsto no Edital constitui mera expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do exclusivo interesse e conveniência do CRCTO, no prazo de validade e da disponibilidade orçamentária aprovada pelo órgão competente.
18.2. O CRCTO poderá revogar ou anular o presente edital, em decisão motivada, sem que caiba qualquer indenização aos candidatos interessados.
18.3. Os casos não previstos neste Edital serão analisados e decididos por comissão responsável, não cabendo recurso por parte do candidato.
18.4. Todas as pessoas jurídicas e/ ou Pessoas Físicas que, ao final tenham sido devidamente habilitados no Processo de Credenciamento, integrarão o cadastro na condição de credenciados para prestar serviços ao CRCTO, inexistindo número mínimo ou máximo de credenciados.
18.5. O participante deste processo de credenciamento deverá sempre acompanhar o andamento do processo pelo site www.crcto.org.br não podendo alegar qualquer desconhecimento quanto às informações e convocações publicadas no referido site.

19. ANEXOS

19.1. APENSO I do ANEXO I REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO.

19.2. APENSO II do ANEXO I DECLARAÇÕES.

19.3. APENSO III do ANEXO I DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA.

19.4. APENSO IV do ANEXO I INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO.

APENSO I do ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao

Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins

À Comissão de Contratação

Chamamento Público para Credenciamento nº 1/2026

Objeto: *CREDENCIAMENTO de LEILOEIROS OFICIAIS, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado, para o cadastramento e posterior contratação de leiloeiros para eventual realização de leilões de bens móveis e materiais de propriedade do CRCTO, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica, sem vinculação empregatícia, até 31 de dezembro de 2025*.

_____(nome e qualificação)_____ inscrito na Junta Comercial do Estado do Tocantins sob o n°_____, portador da carteira de identidade sob o n°_____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n°_____, residente e domiciliado _____(endereço completo)_____ vem requerer à Comissão de Contratação CRCTO, seu CREDENCIAMENTO no rol de LEILOEIROS desse Conselho, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público para credenciamento nº 1/2026.

DECLARO ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do Edital acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas, DECLARO, ainda, sob as penas da lei, que cumpro plenamente os requisitos previsto no referido Edital e que não me enquadro em nenhuma das vedações impostas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Palmas/TO, ___de _____2026.

Identificação e Assinatura do Declarante

APENSO II do ANEXO I

DECLARAÇÕES

O(A) Senhor(a)_____,

qualificação, Leiloeiro(a) Oficial na forma do Decreto n.º 21.981, de 1932 e da Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN DREI/ME n.º 88/2022, com registro ativo na Junta Comercial do Estado do Tocantins (JUCETINS) sob o n.º

_____, portador(a) da identidade civil n.º _____e do CPF/MF n.º_____, e endereço profissional na <endereço completo>, **DECLARO** que cumpro e estou ciente de todas as declarações abaixo:

a) Declaro que não me encontro inidôneo para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

b) Declaro que inexiste fato superveniente impeditivo à minha habilitação;

c) Declaro que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme a Lei 9.854/99 e Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

d) Declaro que possuo condições para ampla divulgação da alienação, com a utilização de todos os meios possíveis de comunicação, tais como, catálogos, mídia eletrônica, impressa e telecomunicações de abrangência nacional;

e) Declaro que exercerei o encargo pessoalmente;

f) Declaro que todos os documentos enviados são autênticos e íntegros, condizendo integralmente com o documento original, sob as penas da lei;

g) Declaro NÃO possuir parentesco consanguíneo ou afim, até o terceiro grau com Presidente, Conselheiros, Delegados, Membros de Comissões Temáticas, Diretores, membros efetivos e suplentes e quaisquer funcionários do CRCTO;

h) Declaro que não possuo em meus quadros, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de empresa fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima;

h) Declaro cumprimento ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

i) Declaro que disponho da infraestrutura mínima, conforme o Apenso III deste TR;

j) Declaro que cumpro o estabelecido no decreto 21.981/32, IN DREI/ME 52/2022 e demais normatizações vigentes que regulamentam a profissão de leiloeiro oficial.

Palmas/TO, XX de xxxxxxxxx de 2026.

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Carimbo CNPJ:

Assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ da empresa.

Obs: Quando não for sócio/diretor figurante dos estatutos sociais, apresentar

respectiva procuração.

APENSO III do ANEXO I

DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

O(A) Senhor(a)_____,

qualificação, Leiloeiro(a) Oficial na forma do Decreto n.º 21.981, de 1932 e da

Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN DREI/ME n.º 88/2022, com registro ativo na Junta Comercial do Estado do Tocantins (JUCETINS) sob o n.º _____, portador(a) da identidade civil n.º _____e do CPF/MF n.º_____,e endereço profissional na <endereço completo>, considerando a sua seleção para atuar nos leilões judiciais promovidos pelos juízos, doravante designado LEILOEIRO, na forma do que preceitua o Decreto n.º 21.981, de 1932 e da Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN DREI/ME n.º 88/2022, e a Lei n.º 14.133/2021, DECLARA para fins de participação no processo de credenciamento de leiloeiros que tem condições de oferecer, no mínimo, a seguinte infraestrutura:

1. Infraestrutura com sistema audiovisual e aparelhagem de som.

2. Site próprio que possibilite não só a divulgação, como a realização de leilão pela internet, inclusive com lances on-line, bem como possibilite a venda direta e permita a visualização de fotos dos bens ofertados e permita lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote.

3. Mecanismo que permita a realização do leilão, com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente.

4. Projeção em tela da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet.

5. Possibilidade de recebimento e a inserção na internet dos lances prévios.

6. Mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote.

7. Possibilidade que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou.

8. Fornecerá controle informatizado dos lotes disponibilizados para o leilão, com fotos e especificações, para consulta em sitio eletrônico (internet).

9. Possui ou possuirá no início da execução do contrato a de solução técnica para realização de leilão oficial, online, utilizando recursos de tecnologia da informação, permitindo a divulgação, recebimento de lances, e esclarecimentos de eventuais dúvidas dos interessados, por meio de site na internet.

Por ser verdade, firmo o presente.

Palmas/TO, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do (a) Declarante

APENSO IV do ANEXO I

INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

O Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins – CRCTO **DECLARA**, por este ato, que o(a) Senhor(a) Leiloeiro(a) Oficial com registro ativo na Junta Comercial do Estado do Tocantins

(JUCETINS) sob o n.º_____, portador(a) da identidade civil n.º_____ e do CPF/MF n.º_____,

e endereço profissional na <*endereço completo*>, encontra-se, na presente data, **credenciado(a)** junto a este Órgão como leiloeiro(a) oficial, conforme preceitua o Decreto n.º 21.981, de 1932, a Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN DREI/ME n.º 88/2022, e a Lei n.º 14.133/2021.

Declara, também, nos termos do Edital de Credenciamento de Leiloeiros Oficiais - Chamamento Público n.º 1/2026, que o(a) leiloeiro(a) acima identificado(a) compõe rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões perante o Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins – CRCTO por meio da Comissão Especial de Contratação designada em que essa unidade detém atribuição regimental.

Palmas/TO, ____ de _____ de 2026.

Contadora Celi Regina Leobas de Sousa

Presidente do CRCTO

Leiloeiro(a) Oficial

APENSO V do ANEXO I

MINUTA DO TERMO CONTRATUAL

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 1/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO

REGIONAL DE CONTABILIDADE DO

TOCANTINS – CRCTO E

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1 - DAS PARTES

CONTRATANTE: O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS– CRCTO, pessoa jurídica de direito Público, Autarquia Federal, com sede à Avenida Governador Siqueira Campos, Quadra 601 Sul, Conjunto 1, Lote 19, Plano Diretor Sul, CEP 77.016-330, na cidade de Palmas/TO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 38.155.081/0001-71, neste ato representado, na forma do Regimento Interno, por sua Presidente, contadora Celi Regina Leobas de Sousa, portadora do CPF n.º 364.721.901-00, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominado **Contratante**.

CONTRATADO:_____

2 - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato decorre da **Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação**, fundamentado no **Artigo 74, inciso IV da Lei 14.133/2021**, e tudo constante do processo n.º **9079627110000623.000015/2026-81**, que é parte integrante do presente contrato, regendo-o, no que for omisso.

3 - DO OBJETO

3.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação de Leiloeiro Oficial para a execução de serviços técnicos para a realização de leilão de bens pertencentes ao patrimônio do CRCTO.

3.1.1 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência que embasou a contratação;

b) O Edital de Chamamento Público nº 1/2026;

c) A Proposta do Contratado; e

d) Eventuais anexos dos documentos citados.

4 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 - O contrato a ser firmado com o leiloeiro será válido para 01 (um) leilão e terá vigência até a conclusão deste, sendo o prazo para realização do leilão dele decorrente de até 60 (sessenta) dias a partir da contratação.

4.2 - Os contratos poderão ser prorrogados, excepcionalmente, até a conclusão da efetiva prestação de contas de cada Leilão, em caso de atraso devidamente justificado, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

5.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - O CONTRATADO se obriga, em até 10 (dez) dias contados da realização do leilão a efetuar e encaminhar a prestação de contas de venda dos bens, a ata de alienação, contendo dentre outras as seguintes informações:

6.2 - Data do certame;

a) Dados do arrematante vencedor: Nome completo, CPF e nº de identidade da pessoa física ou nome da empresa e CNPJ quando pessoa jurídica, nome de fantasia, endereço de sua sede, o número de inscrição no CNPJ e, em ambos os casos, o número de telefone para contato do arrematante vencedor:

b) Valor do lance vencedor ofertado.

c) Descrição do bem, valor do arremate, CPF/CNPJ e nome completo do Arrematante-Comprador, quantidade de lotes arrematados e quantidade de lotes não arrematados.

d) Descrição e esclarecimentos detalhados – para cada lote arrematado – sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das

pessoas contatadas, bem como a informação quanto a quantidade de bens com gravames ainda não resolvidos, informando ainda quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens.

e) Demais fatos relevantes ocorridos na alienação, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem.

f) Cópia dos Autos de Arrematação;

g) Valor da comissão do Leiloeiro, acompanhada do comprovante do pagamento

efetuado na data da licitação;

h) Valores quitados em cada lote, referente aos tributos, estaduais, federais e municipais, além do seguro obrigatório e multas, que pendiam sobre o bem, observando rigorosamente a sequência predeterminada pelo CONTRAN/DETRAN/TO para o processo de leilão de veículos.

i) Termo de Declaração de Leilão Deserto se for o caso.

7 - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto.

8 - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - Não haverá pagamento por parte do CRCTO, pois todo e qualquer pagamento dos serviços prestados em razão da contratação, será realizado pelo (s) arrematante(s) através da comissão sobre o valor de cada item/lote arrematado.

8.2 - O Leiloeiro Público Oficial receberá do arrematante/comprador o percentual do valor do bem arrematado, a ser pago pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo ao CRCTO a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la, conforme determinação do parágrafo único, do artigo 24 do Decreto Nº 21.981/1932.

8.3 - Não será devida ao leiloeiro nenhuma outra remuneração, além da revista no item 8.1.

8.4 - Considerando que a medida adotada neste Edital não gerará ônus financeiro aos cofres deste Órgão.

8.5 - Do valor recebido pelo Leiloeiro, ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos as despesas decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a impostos, fretes, taxas, emolumentos, alvarás, seguros, encargos sociais e trabalhistas e outros que houver.

8.6 - O pagamento referente aos valores obtidos pelo leilão dos bens, excluídas as comissões, devem ser pagos diretamente ao Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins CRCTO e serão efetuados mediante pix ou depósito em conta corrente.

8.7 - A comissão será devida após a realização de cada leilão, não sendo possível mensurar o resultado para a execução total do contrato.

8.8 - Os percentuais são fixos e irreajustáveis, contados da data limite para a apresentação das propostas.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1 - O Credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento contratual, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2 - Conduzir as atividades necessárias à realização da alienação, assim como elaborar previamente o edital, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários

que devam ser empregados nos procedimentos de alienação.

9.3 - O leiloeiro exercerá pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto - art. 11, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 c/c art. 52, da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019.

9.4 - Nenhum leilão poderá ser realizado sem que haja, pelo menos, três publicações no mesmo jornal, devendo a última ser bem pormenorizada - art. 38, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

9.5 - Promover e comprovar a ampla divulgação do edital de leilão, tanto via internet quanto na publicação de Jornal de Grande Circulação.

9.6 - Vender os lotes a quem maior lance oferecer acima da avaliação, reservando-se o CRCTO, o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de venda estabelecidos.

9.7 - Manter durante todo o período de vigência do Termo de Credenciamento as mesmas condições exigidas para habilitação.

9.8 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições para qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei no 14.133/21.

9.9 - Apresentar sempre que solicitado pelo Credenciante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

9.10 - Emitir uma nota fiscal para cada lote, não sendo permitido mais de um lote num mesmo documento fiscal. As notas fiscais serão emitidas com a data de realização da alienação.

9.11 - Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante/comprador as informações necessárias à emissão da respectiva nota fiscal, não sendo aceita, a troca de nome do arrematante/comprador.

9.12 - Cobrar do arrematante/comprador a comissão definida.

9.13 - Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução dos procedimentos de alienação, assim como elaborar, assinar e oferecer ao CRCTO, as atas, relatórios, demonstrativos e os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão do procedimento de alienação que presidir.

9.14 - Não permitir conforme o disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

9.15 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.16 - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa física credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CRCTO.

9.17 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender em no máximo 72 (setenta e duas) horas.

9.18 - Levantamento e avaliação dos bens, juntamente com a Comissão, avaliação, elaboração e publicação do edital.

9.19 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados à Credenciante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na pessoa de empregado, preposto ou terceiros a seu serviço, na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Credenciante, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto deste Termo de Referência.

9.20 - O Credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.21 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.22 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.23 - Reparar, corrigir, substituir ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios,

defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.24 - Comunicar ao Credenciante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.25 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.26 - Manter, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

9.27 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho, ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.28 - Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.29 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.30 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.31 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.32 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.33 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei 14.133/2021;

9.34 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10 - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

10.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência;

10.3 - Notificar o Credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.6 - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.7 - Cientificar o órgão de Controle Interno para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução contratual.

10.9 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contatado com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.10 - Prestar à Contratada e a seus representantes e colaboradores, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

10.11 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

10.12 - Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

10.13 - Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento e encaminhando para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas.

11 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 - Objetiva-se estabelecer a regra de proteção de dados neste instrumento, de acordo com os princípios e finalidades elencadas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei nº. 13709/2018. Acrescenta-se que esse tratamento é direcionado à execução de atividades necessárias para o alcance da finalidade de serviços.

11.2 - O Contratado deve atender estritamente aos objetos que foram especificados na celebração de contrato/convênio/acordo de cooperação técnica ou instrumento congêneres, no que diz respeito ao tratamento de todo ou qualquer dado pessoal, observando os princípios e finalidades estabelecidos pela lei. Em caso de inobservância ao que foi proposto, será penalizado dentro das esferas administrativa, civil e criminal.

11.3 - Estabelece-se o comprometimento de garantir o sigilo e confidencialidade sobre o tratamento de dados pessoais realizados com a finalidade de dar cumprimento ao que foi firmado neste

documento, respeitando o que dispõe a LGPD, em que é vedado compartilhar esses dados com outras pessoas físicas ou jurídicas, exceto em casos legalmente amparados, isto é, cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD. 11.4 - Deve a Contratada cientificar formalmente seus empregados das obrigações e condições apresentadas nessa cláusula, abarcando a Política de Privacidade do CRCTO.

11.5 - Haverá a cooperação entre as partes, no que diz respeito ao cumprimento de obrigações decorrentes dos direitos dos Titulares de Dados em conformidade com a LGPD, Regulamentos vinculados à Proteção de Dados vigentes, além de solicitações e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e demais Órgãos de controle administrativo.

11.6 - Com o propósito de declarar a finalidade do tratamento, conforme disposto na LGPD, o CRCTO terá acesso aos dados pessoais dos titulares da Contratada, como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, dentre outros documentos que possivelmente serão exigidos para a execução do objeto firmado entre as partes;

11.7 - O Contratado declara que está ciente do conteúdo disposto na LGPD e firma o compromisso de adequação de seus procedimentos internos a fim de resguardar o compartilhamento de dados entre as partes e seus sistemas que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados.

11.8 - O Contratado e o CRCTO tem a obrigação da comunicação entre as partes, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência diversa de incidentes de segurança, aos quais enquadram-se como acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilegítimas de destruição, perda, alteração, comunicação, dentre demais situações que se configurem como tratamento inadequado ou realizado de forma ilegal, em que os procedimentos de noticiar a parte esteja de acordo com o que está previsto no art. 48 da LGPD.

11.9 - O Contratado tem por dever fazer a manutenção e a conservação do registro do tratamento de dados pessoais, cuja realização está atrelada a efetivação do objeto do instrumento firmado entre as partes, ainda, após a finalização da necessidade do tratamento de dados pessoais, esses deverão ser devidamente descartados.

12 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente Contratação.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Pormenorizado conforme estabelecido no Termo de Referência.

14 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções

administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução.

14.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2 - Relação de pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3 - Indenizações e multas.

15 - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

15.1 - A presente contratação não decorrerá vínculo empregatício de qualquer natureza entre o CRCTO e os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do Leiloeiro.

16 - DOS IMPEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

16.1 - É vedada a contratação de pessoa física, mesmo este sendo profissional liberal, onde seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores sejam ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento junto a esse Órgão, bem como a prestação de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima.

17 - DA ANTICORRUPÇÃO

17.1 - Para execução do contrato decorrente do presente instrumento, as partes deverão observar o disposto na Lei n.º 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto n.º 8.420/2015;

17.2 - Fica vedado as partes signatárias do contrato oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

18 - DOS CASOS OMISSOS

18.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas

federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19 - DO CONTROLE DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1 – Conforme estabelecido no Termo de Referência.

20 - DAS VEDAÇÕES

20.1 - É vedado à CONTRATADA:

20.1.1 - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

20.1.2 - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

21 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Não é necessária a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

22 - DO FORO

22.1 - Fica eleito o foro da Justiça Federal, circunscrição do Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer questões, oriundas deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

22.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, Contratante e Contratada.

Palmas/TO, na data da última assinatura eletrônica.

Contadora CELI REGINA LEOBAS DE SOUSA

Presidente do CRCTO

Leiloeiro (a)

Credenciado (a)